



**LEI N°. 705, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, nos moldes do art. 44, inc. XVII, da Lei Orgânica Municipal e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio oneroso com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos com objetivo de promover a melhoria das condições de saúde da população.

**Art. 2º** - O Convênio preverá a contratação de consultas nas diversas especialidades constantes da minuta que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - A título de contrapartida a figurar no convênio, a entidade conveniente implantará programas de controle de doenças crônicas que estimulem os pacientes a conhecerem sua patologia e seus riscos bem como incentivar o autocuidado.

**Art. 4º** - As despesas municipais com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de agosto de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

**JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA**  
**PREFEITO**



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ**

E A \_\_\_\_\_

NA, NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público, no Estado do Rio de Janeiro, sediado na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Centro, Pinheiral - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.981/0001-90, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede e foro na cidade de Pinheiral, situada à Rua Nini Cambraia, nº 150, Centro, Pinheiral - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.648.573/0001-99, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde, Dr. Erick Gonzaga Dutra, brasileiro, médico, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_/2013, de 1º de janeiro de 2013, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a \_\_\_\_\_, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, representada neste ato \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, ajustam e se comprometem na formatação do presente convênio, conforme processo administrativo nº 5149/2013, dispensada a licitação com base no artigo nº 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços, para a população do MUNICÍPIO, a fim de que se promova melhoria das condições de saúde e



tratamento médico, nos seguintes procedimentos:

1 - Consultas Médicas nas seguintes especialidades: Alergologia, angiologia, cardiologia, clínica médica, dermatologia, endocrinologia, endocrinologia pediátrica, gastroenterologia, geriatria, ginecologia, hebiatria, homeopatia, hematologia, mastologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia, psiquiatria, psiquiatria infanto-juvenil, pediatria, pneumologia, proctologia, reumatologia e urologia.

2 - Implantação de programas de controle de doenças crônicas que estimulem os pacientes a conhecerem sua patologia e seus riscos bem como incentivar o autocuidado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora conveniados devem ser prestados pela CONVENENTE em local de fácil acesso à população.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGALIDADE**

O presente Convênio se ampara no art. 44, inc. XVII, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.080/90 e na Resolução nº 014/2013 do Conselho Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio em 1º de setembro de 2013 e término em 31 de agosto de 2014.

**Parágrafo Único** - A parte que se interessar pela prorrogação deverá comunicar sua intenção a outra por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, por quaisquer das partes, sem prejuízo do adimplemento das obrigações até o momento da rescisão, mediante aviso prévio por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.



**§ 1º** - A rescisão do presente convênio não causará a suspensão das obrigações pendentes, que deverão ser cumpridas até o término do cronograma aprovado anteriormente.

**§ 2º** - Não caberá a nenhuma das partes, quando da rescisão, ônus ou indenização pelos serviços realizados, desde que estes tenham sido acordados previamente, de acordo com o previsto neste termo.

### **CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Os serviços objeto do presente convênio, serão remunerados em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada consulta marcada.

**§ 1º** - O MUNICIPIO repassará a CONVENIADA o valor mínimo estimado mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente a 200 (duzentas) consultas/mês sendo utilizadas ou não pelo MUNICIPIO, sendo o valor total mensal limitado a 400 consultas/mês com valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**§ 2º** - A CONVENIADA deverá emitir Recibo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente das consultas, compreendendo o período das mesmas, efetivamente prestado, devidamente conferido e atestado pelo Departamento de Controle, Auditoria e Serviços Referenciados, o qual encaminhará para o Departamento Financeiro, para no prazo de até 15 (quinze) dias, após entrega, efetuar o referido pagamento, que será feito através de depósito em conta corrente da CONVENIADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRA PARTIDA**

A CONVENIADA oferecerá, a título de contrapartida, às suas expensas, programas de controle de doenças crônicas que estimulem os pacientes a conhecerem sua patologia e seus riscos bem como incentivar o autocuidado, em edições com periodicidade trimestral.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente termo correrão a contas dos recursos



orçamentários do Município, incluindo a transferências decorrentes do Sistema Único de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiral, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões que derivar deste convenio.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Pinheiral, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

José Arimathéa Oliveira

Prefeito Municipal

---

Erik Gonzaga Dutra  
Secretário Municipal de Saúde

---

P/CONVENIADA

**TESTEMUNHAS**



1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_